



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Anselmo Miranda Boni, Coordenador da Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 4ª Varas Cíveis do Foro de Atibaia, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1005326-18.2016.8.26.0048 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil Pública - DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 30/06/2016 VALOR DA CAUSA: R\$ 20.304,75

REQUERENTE(S):

ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DE ATIBAIA, CNPJ 22.922.344/0001-90, Rua Tenente José Luis Soares, 260, Jardim Alvinópolis, CEP 12943-430, Atibaia - SP

REQUERIDO(S):

MARIO YASSUO INUI, Brasileiro, com endereço à Avenida da Saudade, 255, Centro, Atibaia - SP, **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE ATIBAIA**, com endereço à da Saudade, 252, Centro, CEP 12940-560, Atibaia - SP e **SAULO PEDROSO DE SOUZA**, Brasileiro, com endereço à Rua Guerino Barca, 157, Loanda, Atibaia - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Anulação do ato administrativo que autorizou o pagamento de subsídios para dois chefes executivos (o prefeito em exercício, Mário, e o prefeito afastado, Saulo). Postulou-se, liminarmente, a suspensão do pagamento de subsídio ao prefeito afastado, em defesa do patrimônio público. A autora requereu também a procedência do pedido, confirmando-se a liminar, com a anulação do ato administrativo em questão, bem como a restituição dos valores pagos ao prefeito afastado, sem prejuízo da indenização aos cofres públicos, em valor a ser apurado em liquidação de sentença. A parte autora requereu a concessão das benesses da gratuidade de justiça, a prioridade na tramitação.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 30/06/2016 18:38:13 - Vista ao Ministério Público.
 Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 30/06/2016 18:38:22 -
 Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico
 Petição - 08/07/2016 17:43:44 - Nº Protocolo: WAIA.16.70049707-8
 Tipo da Petição: Manifestação do MP
 Data: 08/07/2016 17:14
 Conclusos para Decisão - 12/07/2016 13:03:49 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 01/08/2016 15:05:01 - Certidão - Objeto e Pé - Cível
 Indeferida a Petição Inicial sem Resolução do Mérito - Sentença Completa - 09/08/2016 15:23:25
 - Posto isto, com fundamento no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, INDEFIRO a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail: upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 485, II, daquele diploma legal). Sem condenação nas verbas da sucumbência (art. 18 da Lei 7.347/85). Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/08/2016 13:35:13 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/08/2016 13:35:25 - Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 16/08/2016 13:21:33 - Relação: 0231/2016

Teor do ato: Posto isto, com fundamento no art. 330, inciso II do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito (art. 485, II, daquele diploma legal). Sem condenação nas verbas da sucumbência (art. 18 da Lei 7.347/85). Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P. R. I.

Advogados(s): Cléber Stevens Gerage (OAB 355105/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/08/2016 10:09:14 - Relação :0231/2016

Data da Disponibilização: 17/08/2016

Data da Publicação: 18/08/2016

Número do Diário: 2181

Página: 521/526

Apelação/Razões Juntada - 17/08/2016 11:43:49 - Nº Protocolo: WAIA.16.70061379-5

Tipo da Petição: Razões de Apelação

Data: 17/08/2016 11:39

Conclusos para Despacho - 13/09/2016 14:06:22 Mero expediente - 10/11/2016 11:55:01 - Vistos. Fls. 53/67: : nos termos do art. 485, § 7º, do CPC, mantenho a sentença de fls. 45/48, por seus próprios fundamentos. 2. Processe-se o recurso de apelação, observando-se que desnecessária a apresentação de contrarrazões, vez que não recebida a inicial. 3. Abra-se vista ao Ministério Público. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 10/11/2016 12:57:20 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 10/11/2016 12:57:30 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 11/11/2016 14:10:08 - Relação: 0305/2016

Teor do ato: Vistos. Fls. 53/67: : nos termos do art. 485, § 7º, do CPC, mantenho a sentença de fls. 45/48, por seus próprios fundamentos. 2. Processe-se o recurso de apelação, observando-se que desnecessária a apresentação de contrarrazões, vez que não recebida a inicial. 3. Abra-se vista ao Ministério Público. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Seção de Direito Público, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

Advogados(s): Cléber Stevens Gerage (OAB 355105/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/11/2016 14:36:07 - Relação :0305/2016

Data da Disponibilização: 16/11/2016

Data da Publicação: 17/11/2016

Número do Diário: 2240

Página: 544/551

Parecer Juntado - 22/11/2016 08:41:49 - Nº Protocolo: WAIA.16.70088397-0

Tipo da Petição: Parecer do MP

Data: 21/11/2016 16:37

Certidão de Cartório Expedida - 01/12/2016 18:48:51 - Certidão - Genérica

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 23/06/2017 14:32:37 - Data do julgamento: 24/04/2017

Trânsito em julgado:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
1ª VARA CÍVEL

Rua Doutor Jose Roberto Paim, 99, S/N, Parque dos Coqueiros - CEP
 12945-007, Fone: (11) 3402-5559, Atibaia-SP - E-mail:
 upj1a4cvatibaia@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U.

Situação do provimento: Não-Provimento

Relatora: Silvia Meirelles

Certidão de Cartório Expedida - 26/06/2017 10:20:49 - Certidão - Genérica

Ofício Juntado - 07/08/2017 07:30:25 Concluído para Decisão - 17/08/2017 16:08:49 Decisão -
 02/09/2017 13:05:50 - Vistos. Certifique a Serventia a regularidade dos advogados cadastrados
 nestes autos, para futuras intimações. Ciência às partes do V. Acórdão. Nada sendo requerido em
 dez dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Remessa - 04/09/2017 11:29:00 - Relação: 0274/2017

Teor do ato: Vistos. Certifique a Serventia a regularidade dos advogados cadastrados nestes autos,
 para futuras intimações. Ciência às partes do V. Acórdão. Nada sendo requerido em dez dias,
 arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

Advogados(s): Cléber Stevens Gerage (OAB 355105/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 05/09/2017 10:29:15 - Relação :0274/2017

Data da Disponibilização: 05/09/2017

Data da Publicação: 06/09/2017

Número do Diário: 2425

Página: 703/715

Certidão de Cartório Expedida - 30/10/2017 16:16:33 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 30/10/2017 16:21:00 - Certidão - Genérica

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 30/10/2017 16:22:36 Definitivo - 30/10/2017

16:22:55 Certidão de Objeto e Pé Expedida - 12/07/2023 21:09:28 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 12/07/2023 21:09:32 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 03/09/2024 21:10:57 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Atibaia, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.

**Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação
 das informações nela contidas."**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)